**PROJETO LEI Nº 040/2021**

**Exclui os membros do Poder Legislativo da Composição dos Conselhos Municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica excluída, das normas legais que instituíram os Conselhos Municipais de São Mateus do Sul, a indicação de Membros do Poder Legislativo para composição dos respectivos órgãos de controle social.

**Art. 2º.** Revogam-se os dispositivos legais:

I – inciso VI, art. 2º, da Lei Municipal nº 1.294, de 1º de julho de 1998, que Cria o CEXTRAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências;

II – item '3', art. 4º, da Lei Municipal nº 1.358, de 18 de dezembro de 2000, que Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências;

III – inciso VII, art. 4º, da Lei Municipal nº 1.580, de 08 de setembro de 2005, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

IV – inciso II, art. 5º, da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de agosto de 2006, que Dispõe sobre a criação e define atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de São Mateus do Sul e dá outras providências;

V – inciso V, art. 47, da Lei Municipal nº 1.792, de 08 de julho de 2008, que Regulamenta a prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo, na forma do inc. V do art. 30 da Constituição Federal e consoante as normas gerais estipuladas pela Lei Federal de concessões e permissões de Serviços Públicos – Lei Federal 8987/95, bem como regulamentando os arts. 124 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul – Estado do Paraná;

**Art. 3º.** Ficam revogados os demais dispositivos de lei que criam representação de membros do Poder Legislativo em Conselhos Municipais.

**Art. 4º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul/PR, 13 de outubro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

**Ao Senhor**

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Presidente da Câmara de Vereadores
e Ilustres Integrantes do Poder Legislativo de
SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO: PROJETO LEI**

**SUMULA: "Exclui os membros do Poder Legislativo da Composição dos Conselhos Municipais e dá outras providências"**

**JUSTIFICATIVA**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de revogar todos os dispositivos de Leis Municipais que criam representação de membros do Poder Legislativo em Conselhos Municipais.

A revogação se faz necessária já que por meio do Vigilantes da Gestão foi apresentada notificação extrajudicial, vez que a indicação, pelo Poder Legislativo, de membro para compor Conselhos Municipais malfere a independência e a harmonia que deve reinar entre os poderes legitimamente constituídos, haja vista que um tem função fiscalizatória sobre o outro.

O Poder Legislativo tem como função constitucional a fiscalização dos atos do Poder Executivo, dentre eles a atuação, orientação e aplicação dos recursos públicos perante os Conselhos Municipais. Desta forma, sua atuação direta com representação nos supramencionados órgãos se mostra incompatíveis com sua função primária.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para regularização da situação apresentada, corrigindo as inconformidades existentes na indicação de Vereadores na composição dos Conselhos em atuação.

Agradece-se antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-se ao inteiro dispor dos nobres que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir a respeito da matéria em questão.

São Mateus do Sul/PR, 13 de outubro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal